

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 30 de julho de 2025.**

**Estabelece os procedimentos de Atendimento Domiciliar aos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar.**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o direito público subjetivo à educação constitucionalmente consagrado;

**CONSIDERANDO** o artigo 30 e inciso VI da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a cooperação técnica e financeira dos municípios com a União, acerca de programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** o artigo 206 e inciso VII da Constituição Federal 1988, sobre a qualidade da educação;

**CONSIDERANDO** o princípio da igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola, estabelecido pela Lei nº 9.394/1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação- LDB;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 31/2022- CEB/CNE, que orienta pela realização de atendimento domiciliar, nos casos de alunos que se encontram temporária ou permanentemente, impedidos de comparecerem regularmente aos estabelecimentos de ensino, nos quais se encontram efetivamente matriculados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/ CEB 4/09, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

**CONSIDERANDO** Lei Federal n.º 13.716/2018, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

**CONSIDERANDO** Instrução Normativa N.º 001/2024 – DEDUC/SEED

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

**CONSIDERANDO** Lei Municipal 1.234/2021, Proposta Pedagógica Curricular Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei 9394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 02/2016 - CEE/PR, que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para estudantes com necessidades educacionais especiais;

**CONSIDERANDO** a Lei 21.323 de 20 de Dezembro de 2022, sobre o **Educa Juntos** no Estado do Paraná.

**CONSIDERANDO** Decreto Lei n.º 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os(as) estudantes portadores(as) das afecções que indica;

**CONSIDERANDO** a resolução 02/2019- SUED/ SEED.

## **INSTITUI**

**Art. 1º** O Atendimento Pedagógico Domiciliar é um serviço educacional ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte- SMECE para os educandos, em idade escolar obrigatória, matriculados na Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova, em seus diferentes níveis e modalidades, que se encontram temporária ou permanentemente, impedidos de frequentar a Unidade de Ensino onde estejam regularmente matriculados- em razão de tratamento de saúde.

**§1º** O atendimento pedagógico domiciliar, tem por objetivo dar continuidade ao processo de desenvolvimento e aprendizagem de educandos matriculados em Unidades de Ensino da Educação Básica, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar. Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ou um responsável pelo estudante, devidamente indicado pela família.

**§2º** Os pais e/ou responsáveis que acompanham os filhos/ tutelados ao longo do atendimento domiciliar, devem ser cordiais para com os docentes, sendo que, diante de qualquer divergência, se faz necessário informar ao supervisor imediato do professor, para que as dissensões sejam sanadas;

**§3º** O professor e/ou outro profissional que atenda o aluno em domicílio, deverá informar junto aos seus supervisores, acerca de qualquer fato que dificulte ou impossibilite o pleno desempenho de suas atribuições;

**§4º** Caberá à Gestão Pedagógica das instituições de ensino (direção e pedagogos) tomar as providências necessárias para garantir a pactuação de uma convivência harmônica entre os envolvidos na educação em atendimento domiciliar.

**§5º** É vedada a substituição do professor domiciliar, exceto em caso de justificativa plausível e mediante análise técnica, com devido embasamento.

**§6º** Não havendo interesse dos responsáveis, deverá ocorrer registro em ata da manifestação contrária ao Atendimento Pedagógico Domiciliar, se assim for, o(a) estudante será atendido(a) por meio de atividades domiciliares, que constam no Plano de Estudos, como previsto na Lei Federal n.º 1.044/1969.

**§7º** Os casos omissos serão encaminhados para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova ou para os órgãos competentes a fim de deliberar sobre a melhor solução para todos.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, o público-alvo do atendimento escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino que:

- I- Possuam solicitação médica, com laudo e respaldo familiar autorizando o atendimento;
- II- Encontrem-se impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar;
- III- Tenham sido relatadas em ata entre a família e a Instituição de Ensino, acerca da situação do estudante e dos fatos impeditivos e/ou restritivos de frequentar a Unidade de Ensino;
- IV- Venham através de ofício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o encaminhamento para o atendimento domiciliar;
- V- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverá encaminhar ao Núcleo Regional de Educação, documentos que se fizerem necessários para a efetivação dos atendimentos, bem como a sua finalização;

**Art. 3º** Terão direito ao Atendimento Pedagógico Domiciliar, os educandos impossibilitados de frequentar a Unidade de Ensino, por estarem realizando tratamento de saúde, que implique permanência prolongada em domicílio e que por orientação médica, sejam considerados aptos a receber o atendimento por

professor/educador em domicílio, com a apresentação de atestado médico a partir de 45 dias de afastamento;

**Art. 4º** A autorização para o atendimento escolar domiciliar poderá ser obtida mediante:

**I-** Requerimento, conforme modelo do Anexo I, que integra esta Instrução Normativa, preenchido pelos pais/ responsáveis do estudante/criança, dirigido ao diretor/pedagogo de escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico, justificativa da necessidade de atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do estudante/criança;

**II-** Ofício do diretor/pedagogo da escola à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, manifestando quanto à solicitação de atendimento escolar domiciliar, fazendo constar o nome do estudante, o ano/ turma/ turno, além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do estudante ou seus responsáveis;

**III-** Relatório pedagógico da escola, com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o estudante, quando for o caso;

**IV-** Determinação para o(s) professor(es) indicado(s) para realizar o atendimento ao aluno que não seja público alvo da Educação Especial.

**Parágrafo Único-** Qualquer questão referida a demanda de profissionais (a ser solicitada pela equipe diretiva da escola), será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova para, se necessário, a contratação/realocação de um professor específico para o atendimento domiciliar.

**V-** O professor indicado para realizar o atendimento ao aluno público alvo da Educação Especial, deve ser professor integrante do quadro de educação especial (classe especial ou escola especial), precisa manter uma parceria com o professor de aulas especiais.

**Art. 5º** O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária por declaração médica ou declaração expressa dos pais/responsáveis pelo aluno, especificando o real motivo.

**Parágrafo único-** Uma vez concedida a autorização para o atendimento escolar domiciliar poderá ser prorrogada, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante apresentação de solicitação médica.

**Art. 6º** São atribuições da equipe diretiva e/ou pedagógica da unidade de ensino:

**I-** Garantir que o atendimento escolar domiciliar acontecerá de acordo com a Proposta Pedagógica da escola;

**II-** Apresentar aos pais ou responsáveis, de forma precisa e clara, sobre as finalidades, os objetivos e as características do atendimento escolar domiciliar a ser prestado;

**III-** Assegurar aos docentes que realizarão o atendimento escolar domiciliar, o apoio para o deslocamento e acompanhamento pedagógico que, proporcionando o direito ao atendimento domiciliar no período correspondente da turma em que o aluno frequenta, além de coordenar e elaborar o plano de ação pedagógico-domiciliar;

**Parágrafo Único-** O transporte necessário referido no inciso III do artigo 6º da presente instrução, deve ser solicitado junto ao departamento de transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

**IV-** Estabelecer a articulação com os professores de sala de aula comum e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

**V-** Orientar acerca da produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

**VI-** O encaminhamento metodológico deverá ser registrado por meio de planejamento didático específico, em separado ao planejamento da turma;

**VII-** O professor do Ensino Domiciliar deve prever objetivos de aprendizagem a serem alcançados durante o período em que o aluno necessitar do atendimento;

**VIII-** Os objetivos devem ser pensados a curto, médio e longo prazo;

**IX-** A Instituição de Ensino deve organizar e manter a regularidade da vida escolar do aluno que se encontre em atividade e/ou atendimento escolar domiciliar;

**Art. 7º** A carga horária atribuída ao atendimento escolar domiciliar pelos docentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais será correspondente a de no mínimo 04 (quatro) horas semanais, podendo esta ser ampliada, caso a condição de saúde do estudante assim o permita e conforme parecer da equipe técnica (Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo e o professor designado).

**Parágrafo Único-** O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo (s) professor (es) no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo estudante em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, observando a grade curricular da turma, tanto nas metodologias de ensino e suas avaliações. Sendo elaborado pelo (s) professor (es) que trabalha com a turma do estudante com o apoio do diretor e pedagogo da Instituição de Ensino.

**Art. 8º** O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento escolar domiciliar, deverá ser acompanhado pela equipe diretiva da Instituição de Ensino, com posterior arquivamento na pasta individual do aluno.

**§1º-** O registro do acompanhamento de atividade e/ou do atendimento escolar domiciliar deverá acontecer no decorrer de seu desenvolvimento, o qual será assinado pelo familiar ou pelo responsável indicado e também pela diretora ou pedagoga da Instituição de Ensino.

**§2º** Todas as informações também devem constar no LRCO (Livro de Registro de Classe Online), em seus respectivos campos.

**Art. 9º** Casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser analisados e encaminhados mediante parecer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

**Art. 10** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Balsa Nova, 30 de julho de 2025.

**IEDA MARIA ANDREASSA PORTELA FRANCO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**ANEXO I**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO**  
**ESCOLAR DOMICILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) do RG n°  
\_\_\_\_\_, responsável legal pelo (a) estudante  
\_\_\_\_\_, matriculado (a) na  
Escola Municipal/CMEI \_\_\_\_\_, no  
\_\_ano/turma\_\_ da educação/ensino, solicito à direção dessa unidade escolar,  
autorização para que lhe seja fornecido atendimento escolar domiciliar, tendo em  
vista que, por motivos de doença, o (a) mesmo (a) encontra-se impedido (a) de  
frequentar as aulas. Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela  
legislação, bem como a realizar o acompanhamento do atendimento escolar  
domiciliar durante o período de afastamento da escola e ainda, informar a escola,  
caso eu e/ou responsável, esteja impossibilitado de estar presente,  
comprometendo-me a avisar a Instituição de Ensino com 24 horas de antecedência.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura da diretora/ pedagoga

Balsa Nova, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 202\_\_\_\_\_.

